

TERMO DE CONVENIO N° 01/2021

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede a Rua Antônio Carlos, n° 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA GODOI VILAS BOAS**, devidamente assistido, pela Secretária Municipal de Saúde, **CARINA MISSAGLIA** e pela Diretora Administrativa, respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo, **BETANIA GOMES DE SOUZA**, daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 46.056.487/0001-25, com sede à Avenida Onze de Agosto, n° 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Srs. **WAGNER DOMINGOS CERONI**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.867.338-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 925.669.368/20, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 356 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.271-422, exercendo o mandato de Provedor e **MARIO ANTONIO MASTEGUIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.853.859-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 017.277.018-10. Residente e domiciliado na Rua José Angelim, 103 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13277.660, primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal n° 8080/1990; Lei Federal n° 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde, Decreto Municipal 10.369/2020 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tem entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente convênio tem por objeto a contratualização de diárias de 09 leitos de UTI Adulto Tipo II Covid-19, montados e equipados nas dependências da CONVENIADA, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de pacientes infectados pelo Covid-19 no município de Valinhos, conforme proposta encaminhada pela CONVENIADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único. As diárias contratadas incluem:

- I – equipe médica necessária para atendimento da totalidade dos leitos disponibilizados;
- II – equipe de enfermagem necessária para atendimento da totalidade dos leitos disponibilizados;
- III – insumos suficientes para todos os leitos;
- IV – medicamentos suficientes e necessários para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19;
- VI – EPI's – Equipamentos de Proteção Individual exclusivos para utilização da equipe responsável pelos leitos contratados;
- VII – todos e qualquer equipamento necessário, direta ou indiretamente para garantir o regular funcionamento dos leitos contratados;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 A CONVENIADA se obriga a, a partir da assinatura do presente convênio e até seu termo final de vigência:

- (a) Manter 09 (nove) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo Covid-19;
- (b) Manter equipe médica e de enfermagem necessária ao atendimento da totalidade dos leitos contratados;
- (c) Garantir o fornecimento dos insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao tratamento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE VALINHOS

- (d) Garantir o fornecimento de EPI's –Equipamentos de Proteção Individual exclusivos a todos os profissionais que atuam nos leitos de UTI contratados;
- (e) Receber todos os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou que passem por atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), e eventuais procuras por demanda espontânea emergencial conforme classificação de risco em nossa triagem no pronto socorro, suspeitos de infecção pelo Covid-19, garantindo o atendimento e assistência integral aos mesmos, encaminhando os casos mais críticos às Unidade de Terapia Intensiva contratadas no presente termo; conforme diagnostico medico e respeitando o total da demanda contratada.
- (f) Notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde todos os registros de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo Covid-19;
- (g) Garantir o isolamento total dos leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva destinados ao atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo Covid-19;
- (h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto desta avença;
- (i). Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;
- (j) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários necessários para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- (k) Apresentar relatório semanal contendo o número de internações realizadas no período;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a CONVENENTE obriga-se a:

- (a) Programar no orçamento do Município os recursos necessários para as despesas previstas;



PREFEITURA DE VALINHOS

- (b) Providenciar o monitoramento, avaliação e acompanhamento das prestações de contas;
- (c) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, condicionando a liberação dos recursos financeiros exclusivamente à aprovação dessas prestações;
- (d) realizar os pagamentos previstos no presente termo e nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA:

4.1 - Fica estabelecido, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Artigo 188, que a Conveniada comprove mensalmente a aplicação dos recursos recebidos, através da apresentação do demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste convênio, acompanhado de documentos hábeis das despesas efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.

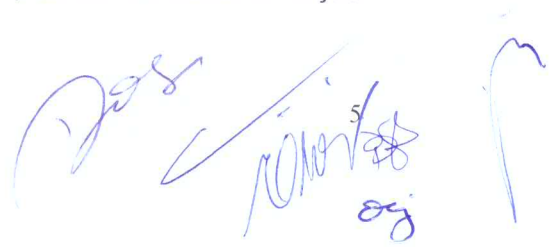
INSTRUÇÕES Nº 01/2020 – TCE-SP

*... Art. 188. Compete ao órgão ou entidade pública:
I - estabelecer, formalmente, a data limite para
apresentação das comprovações de despesas
anuais ou totais; ...*

- 4.2 - A Conveniada deverá providenciar abertura de contas bancárias segregadas por fonte de recebimentos dos recursos ou seja, uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Municipais e uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Federais, sendo vedada a utilização de contas bancárias já utilizadas em atendimento a outros convênios estabelecidos com a Prefeitura Municipal de Valinhos, com a finalidade de transparência nas operações.
- 4.3 - A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, os extratos bancários das movimentações das contas específicas demonstrando as origens e aplicações dos recursos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a signature that appears to be 'Nelson']

- 4.4 - O Relatório de prestação de contas, bem como os documentos que foram a base do relatório (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.), deverá ser finalizado e entregue à CONVENIENTE, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sob pena de bloqueio dos repasses, quando do não cumprimento deste prazo.
- 4.5 - Os documentos referidos no item anterior, deverão estar identificados com aposição de carimbo próprio deste convênio, separados por ordem de data crescente, de forma clara e ordenada, devendo ser anexados aos documentos relacionados no relatório, os devidos comprovantes das quitações. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 4.6 - Referente as despesas efetuadas, antes da assinatura deste convênio, somente serão permitidos lançamentos de documentos (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc) cujas datas das emissões não anteceda a competência de dezembro de 2020. Não serão permitidos lançamentos de documentos de despesas (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) cujas datas das emissões tenham ocorrido após o término da vigência deste convênio.
- 4.7 - A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os livros fiscais e comprovantes de todas as despesas incorridas, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelo órgão fiscalizador competente, devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.
- 4.8 - É vedada a utilização de quaisquer outras contas bancárias para realização de operações financeiras concernentes a este convênio.
- 4.9 - Poderão ser GLOSADAS pela CONVENIENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto estabelecido nos termos deste CONVÊNIO. Com a devida comunicação oficial imediatamente a realização da Glosa e prazo para recurso da conveniada
- 4.10 Os repasses estarão condicionados à correta prestação de contas, livre de inconsistências, devendo ser observado o envio tempestivo da documentação completa.



4.11 A CONVENIADA deverá apresentar o relatório mensal contendo todas as diárias utilizadas por leito, discriminando o valor cobrado.

I – Relação nominal dos pacientes atendidos com seu respectivo período de internação;

II – Arquivo do Sistema Ministerial (Datasus) para faturamento.

4.12 A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas acarretará:

I – Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;

II – Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

5.1 Permitir o acesso diário e irrestrito dos médicos reguladores / autorizadores / auditores da Secretaria da Saúde nomeados em publicação em Diário Oficial do Município, para avaliação de todos os casos que se fizerem necessários, assegurando inclusive a participação desses profissionais nas discussões dos casos, respeitando as determinações do Código de Ética Médica, sem interferência na conduta do médico assistente do paciente, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2 Será considerado que o valor negociado para a diária da UTI engloba todos os materiais e medicamentos, mão de obra, procedimentos e equipamentos necessários para o atendimento completo do paciente, não sendo autorizado outro lançamento de qualquer natureza sem liberação expressa da auditoria.

5.3 Caso julgue necessário, a Auditoria da Secretaria da Saúde poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, e toda a documentação necessária ao cumprimento de suas finalidades, podendo, ainda, solicitar acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este

Handwritten signatures and initials in blue ink.

convênio. Respeitando as determinações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e LGPD, através de ofício enviado pela Secretaria de Saúde.

5.4 A **CONVENENTE** criará Comissão interna de acompanhamento, análise e avaliação dos serviços prestados e dos repasses financeiros para a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1 O Convênio passa a vigorar a partir de 01/01/2021, retroagindo a competência de faturamento SUS dezembro de 2020 e apresentação janeiro de 2021, seguindo a sistemática de faturamento do Sistema Único de Saúde.

6.2 O prazo inicial de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a evolução dos casos de Covid-19 no Município de Valinhos, e havendo concordância de ambas as partes, na forma da lei.

6.3. Quaisquer alterações do presente Convênio serão objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor de custeio das diárias de leitos de UTI tipo II Covid-19, contratados através do presente convênio, tem o seu valor composto por recurso de origem federal, oriundo de processo de habilitação temporária, e por recurso do tesouro municipal.

(a) O recurso federal terá sua utilização calculada em uma tabela SUS, ou seja, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), até o montante mensal de diárias permitidas pela a quantidade de leitos habilitados.

(b) O recurso do tesouro municipal para composição do valor de diária de UTI adulto Covid-19 será de 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Parágrafo único. O valor total do leito de UTI Adulto Covid-19 utilizado será de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

M

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7.3 A **CONVENENTE** ficará obrigada a realizar o pagamento de diária de UTI a partir do momento em que a mesma for efetivamente utilizada, por pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19.

7.4 O pagamento será realizado de forma mensal e em parcela única, até o último dia do mês subsequente ao mês da efetiva realização dos serviços prestados.

7.5. Havendo atraso no processo de faturamento, o prazo estipulado no item anterior, poderá ser estendido até a conclusão do mesmo, com prazo não superior a 5 dias corridos após o previsto

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Pela prestação dos serviços objeto desde convênio, a **CONVENENTE** repassará os valores previstos neste instrumento à **CONVENIADA**, no prazo e condições especificados.

8.2. Os recursos do presente Convênio oneram o orçamento da saúde, sendo permitidas alterações, caso necessária, desde que admitidas pela legislação vigente:

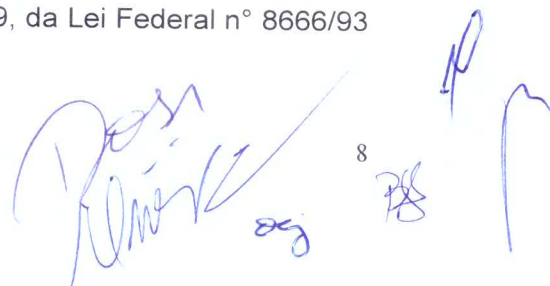
R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) a dotação orçamentária alocada na ficha 195, vínculo 95.312.0290 – OUTROS SERVS. TERC.- PES. JURÍDICA – 10.302.0201.2.217.

R\$ 372.600,00 (Trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) a dotação orçamentária alocada na ficha 187, vínculo 01.310.0000 – OUTROS SERVS. TERC.- PES. JURÍDICA – 10.302.0201.2.201.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A **RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA** em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.



8



PREFEITURA DE VALINHOS

9.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 15 (quinze) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação de serviços ora conveniados a multa poderá ser cobrada em duplicidade.

9.4 - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **Convênio** no caso de descumprimento pela **CONVENENTE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **CONVENENTE**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

9.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONVENENTE**, não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, saldo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigação constante desde convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86,87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- (a) Advertência;
- (b) Multa, de até o valor correspondente ao item não realizado;
- (c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'Rafael Doss' and several smaller initials and marks.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

§2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º. A **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

§4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

11.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENIENTE** sobre a execução do presente convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certos que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente **Convênio** será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece

a Lei Federal nº 8666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Termo de Convênio**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

13.2 E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2021**, digitado em 12 (doze) laudas e firmado em 03 (três) vias.

Valinhos, 11 de março de 2021

Pela PMV – CONVENIENTE:



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

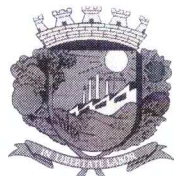


CARINA MISSAGLIA
Secretária Municipal da Saúde



BETANIA GOMES DE SOUZA
Diretora Administrativa

(Respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo)



PREFEITURA DE VALINHOS

Pela CONVENIADA:

WAGNER DOMINGOS CERONI

Provedor

MÁRIO ANTONIO MASTEGUIN

Tesoureiro

TESTEMUNHAS

NOME

CPF

Wllos de Souza, marcel
R1102
018003579 74

NOME

CPF

Osvaldo Carlos Junior
180.766.648-43